

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-0000507/2021-11. INTERESSADO: Diorivano Antônio de Souza. PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4205/2021. RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PMDF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões n.º 100/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão n.º 116/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89: "X – dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes". Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00004106/2021-22. INTERESSADO: Erivan Carlos de Carvalho. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4393/2021. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão n.º 116/2021 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão n.º 386/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e APREENSÃO, conforme o Termo de Apreensão nº 00245/2021 e ao Auto de Infração Ambiental n. 4393/2021. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00005009/2018-51. INTERESSADO: Marco Antônio Leal Bicudo. PROCURADOR: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3969/2018. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos X do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Recurso Conhecido e Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicadas em razão de parcelamento do solo urbano sem licença ambiental, face à inexistência de comprovação de autoria e materialidade, ficando mantido o embargo imposto às obras.

*Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por unanimidade, em sua 167ª reunião ordinária, em 27 de junho de 2023. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00011834/2019-76. INTERESSADO: Genaro Ribeiro de Paiva. PROCURADOR: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9095/2019. RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 09095/2019. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Adentrar em Unidade de Conservação sem autorização do órgão ambiental competente. Prática da infração prevista no art. 90 do Decreto nº 6.514/2008. Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e não provido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 63/2021 – SEMA/GAB/AJL, que manteve as penalidades de advertência e multa, sendo está no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter o recorrente transgredido o art. 90, do Decreto nº 6.514/2008, sob a conduta de: realizar quaisquer atividades ou adotar conduta (penetrar em unidade de conservação de proteção integral – Parque Distrital das Copaibas com veículo Toyota Camry) em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº 00391-00014712/2021-56. INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Recanto das Palmeiras. PROCURADOR: Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841 e Eduarda de Paula Venancio – OAB/DF 66.848. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04730/2021. RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso X do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Parcelamento do solo rural para fins urbanos sem licenciamento ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância mantidas, manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões n.º 050/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 738/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em 107.677,50 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 29 de junho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0391-000364/2013. INTERESSADO: Condomínio Palmeiras do Sol. PROCURADOR: Manoel Borges da Silva – OAB/DF 60.313. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2901/2013. RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Transgressão dos os incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao pedido de reconsideração apresentado, confirmando a Decisão n.º nº 922/2019 - SEMA/GAB/AJL (33263579), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, a fazer um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, e MULTA no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), por ter o autuado transgredido os incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 4º, XI e artigo 7º, ambos da Lei nº 12.651/2012. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023
ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 104, de 27 de junho de 2023, publicada no DODF de 28 de junho de 2023, página 43, ONDE SE LÊ: "...no período de 21/06/2023 a 30/03/2023...", LEIA-SE: "...no período de 21/06/2023 a 30/06/2023...". Processo 00196-00001439/2019-37.

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três realizou-se a Ducentésima Octogésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, na sala de reuniões de Gabinete da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, com os representantes: José Carlos Lopes de Oliveira - Diretor Presidente Substituto/FJZB, na condição de Presidente do